

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 1/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
SEÇÃO 1	3
DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	3
SEÇÃO 2	3
DAS ATRIBUIÇÕES DA COREME.....	3
SEÇÃO 3	5
DA COMPOSIÇÃO DA COREME	5
SEÇÃO 4	5
COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E DO VICE DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	5
SEÇÃO 5	7
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	7
CAPÍTULO II	8
DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA.....	8
CAPÍTULO III	9
DOS MEMBROS PARTICIPANTES DA RESIDÊNCIA MÉDICA	9
SEÇÃO 1	9
DOS PRECEPTORES.....	9
SEÇÃO 2	11
DOS SUPERVISORES	11
SEÇÃO 3	13
DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO	13
SEÇÃO 4	13
DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES	13
SEÇÃO 5	14
DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME.....	14
CAPÍTULO IV	16
DOS MÉDICO RESIDENTES	16
SEÇÃO 1	16
SELEÇÃO DOS CANDIDATOS À RESIDÊNCIA MÉDICA	16

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 2/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

SEÇÃO 2	16
ADMISSÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS.....	16
SEÇÃO 3	17
ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO RESIDENTE.....	17
SEÇÃO 4	17
REGISTRO DE FREQUÊNCIA DO MÉDICO RESIDENTE.....	17
SEÇÃO 5	17
AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO MÉDICO RESIDENTE	17
SEÇÃO 6	18
DIREITOS E DEVERES DO MÉDICO RESIDENTE	18
SEÇÃO 7	20
DAS PROIBIÇÕES	20
SEÇÃO 8	20
SANÇÕES DISCIPLINARES DO MÉDICO RESIDENTE	20
SEÇÃO 9	23
DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	23
CAPÍTULO V	25
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	25

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 3/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO 1

DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Universitário – UFPI, no uso das atribuições que lhe conferem a resolução cnrm nº 16, de 30 de setembro de 2022 da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) resolve aprovar o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica- COREME, do Hospital Universitário da HU-UFPI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Universitário – UFPI é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM e órgão de assessoramento da Gerência de Ensino e Pesquisa do HU - UFPI, e tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica (PRM) desenvolvidos no referido hospital, bem como avaliar o desempenho dos alunos dos vários programas.

SEÇÃO 2

DAS ATRIBUIÇÕES DA COREME

Art. 3º São atribuições da COREME, como colegiado, conforme Art. 2º e art. 8º da Resolução CNRM 16/2022:

- I- Coordenar o processo de especialização do médico residente, organizado em PRMs autorizados pela CNRM, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, em instituições credenciadas, desenvolvidos em ambiente médico-hospitalar e/ou ambulatorial, sob a supervisão de profissionais médicos preceptores de reconhecida qualificação;
- II- Garantir o desenvolvimento dos Programas de Residência Médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência, com base nas matrizes de competências aprovadas para cada PRM;
- III- Propor a criação de novos programas considerando a necessidade de médicos especialistas indicada pelo perfil socio epidemiológico da população, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS); e Cumprir e fazer cumprir as normas legais estabelecidas e aprovadas pela CNRM.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 4/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

- IV- Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs da instituição, bem como acompanha seus Projetos Pedagógicos (PPs);
- V- Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRMs;
- VI- Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRMs;
- VII- Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM;
- VIII- Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoria qualificada e adequada as necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;
- IX- Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;
- X- Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRMs;
- XI- Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;
- XII- Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;
- XIII- Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;
- XIV- Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;
- XV- Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;
- XVI- Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;
- XVII- Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;
- XVIII- Designar banca examinadora, no caso realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela CNRM;
- XIX- Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 5/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

- XX- Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da CNRM;
- XXI- Fornecer os dados para a emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela CNRM;
- XXII- Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada;
- XXIII- Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME;
- XXIV- Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado.

SEÇÃO 3

DA COMPOSIÇÃO DA COREME

Art. 4º A COREME, órgão colegiado, e instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), é constituída por:

- I- Um Coordenador e um Vice-Coordenador;
- II- O Supervisor de cada PRM da instituição;
- III- Um representante dos médicos residentes;
- IV- Um médico especialista representante da direção da instituição de saúde;

Parágrafo único: Os membros referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

SEÇÃO 4

COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E DO VICE DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 6º São competências do Coordenador:

- I- Coordenar as atividades da COREME;
- II- Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRMs, esta Resolução e as normas emanadas pela respectiva COREME, por meio do seu regimento interno;
- III- Representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e, em circunstância de impedimento, designar um substituto para representá-lo;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 6/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

- IV- Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;
- V- Tomar decisões "ad referendum" da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;
- VI- Realizar e presidir reuniões ordinárias da COREME, assegurando registros em ata com periodicidade de acordo com regimento específico;
- VII- Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME;
- VIII- Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;
- IX- Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a COREME;
- X- Monitorar e avaliar os programas de residência regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;
- XI- Orientar e Instrumentalizar regimentalmente os Supervisores, Preceptores e médicos residentes;
- XII- Participar da organização dos PRMs como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído;
- XIII- Manter atualizados junto à COREME a programação pedagógica anual dos PRMs;
- XIV- Inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XV- Manter atualizado o cadastro dos PRMs e dos Médicos Residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XVI- Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e propor à COREME as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme regimento interno;
- XVII- Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes;
- XVIII- Assinar os diplomas de conclusão de Residência Médica;
- XIX- Auxiliar a instituição em assuntos pertinentes à Residência Médica;
- XX- Manter na COREME um arquivo histórico dos PRMs sob sua coordenação, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução;
- XXI- Promover a Integração entre o corpo de supervisores, preceptores e residentes visando resolução de problemas e minimização de conflitos;
- XXII- Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocado.
- XXIII- Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRM vinculados a COREME da Instituição de Saúde;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 7/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

XXIV- Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRM e dos médicos residentes conforme as normas da CNRM.

Parágrafo Único: O HU-UFPI deverá adequar a carga horária, a critério e de acordo com as normas EBSEH, em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos e o número de médicos residentes, para o Coordenador da COREME realizar as atribuições enumeradas neste artigo.

Art. 7º O Vice-Coordenador da COREME deverá ser médico com experiência na supervisão de médicos residentes, com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, atuando na orientação direta junto às atividades teórico-práticas.

§ 1º São atribuições do Vice Coordenador:

- I- Auxiliar o Coordenador no exercício de todas as suas atividades;
- II- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico-administrativo, bem como assessorar o Coordenador;
- III- Substituir o Coordenador nos seus impedimentos e ausências;
- IV- Organizar e propor a pauta das reuniões;
- V- Organizar e atualizar o acervo da COREME.

§ 2º A instituição deverá adequar a carga horária em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos e o número de médicos residentes, para o Vice-Coordenador da COREME realizar as atribuições enumeradas nesta Resolução.

SEÇÃO 5

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 8º A COREME reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez a cada dois meses, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Art. 9º Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas (Resolução CNRM 02/2013 Art. 23).

§ 1º A COREME reunir-se-á com pelo menos 50% de seus membros em primeira convocação ou em qualquer número em segunda convocação 30 minutos após a primeira quando decidirá em votação, pelo sistema de maioria simples.

§ 2º Será redigida ata correspondente a cada reunião, que será discutida e submetida à aprovação na reunião seguinte.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 8/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 10 A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinadas a médicos, caracterizada por treinamento em serviços, em regime de tempo integral e sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

§ 1º Os Programas de Residência Médica funcionarão sob a responsabilidade de HU-UFPI, consoante normas vigente da CNRM.

§ 2º O médico residente, no momento que está cumprindo o programa de Residência Médica, não poderá exercer função sem a orientação de um profissional médico devidamente capacitado para tal.

Art. 11. Os programas de Residência Médica têm como objetivos:

- I- Aprimorar habilidades técnicas, o raciocínio lógico e a capacidade de tomar decisões;
- II- Desenvolver atitudes que permitam valorizar a significação dos fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na saúde e na doença;
- III- Valorizar as ações de saúde de caráter preventivo;
- IV- Promover a integração do médico em equipe multifuncional para prestação de assistência aos pacientes;
- V- Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programas de educação continuada;
- VI- Estimular a capacidade de críticas da atividade médica, considerando-a em seus aspectos científicos, éticos e sociais;
- VII- Estimular a prática da Ética Médica enfatizando o bom relacionamento Médico/Paciente.

Art. 12 Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa.(Resolução CNRM 01/2017)

§ 1º. Cabe à COREME realizar os ajustes nas atividades dos seus Programas de Residência para garantir a carga-horária mínima e os períodos de férias correspondentes, estabelecidas pela legislação da Residência Médica.

§ 2º A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada do dia 10 de fevereiro ao dia 31 de março de cada ano.

§ 3º O candidato matriculado poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo até o dia 15 de março.

§ 4º Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 9/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março.

§ 5º O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando o HU-UFPI autorizado a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.

Art. 13 Os Programas terão carga horária mínima de 2880 horas anuais e duração consoante resolução vigente da CNRM.

§1º Os Programas terão de 80 a 90% de sua carga horária dedicadas a treinamentos em serviço e 10 a 20% dedicadas às atividades teórico-práticas.

§2º A carga horária dedicada em treinamento em serviço será distribuída, em cada programa, obedecendo a resolução vigente da CNRM e as matrizes de competência.

§ 3º As atividades teórico-práticas serão desenvolvidas conforme normas vigentes da CNRM.

Art. 14 Os Programas respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais de atividade do residente, nelas incluídas, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS PARTICIPANTES DA RESIDÊNCIA MÉDICA

SEÇÃO 1

DOS PRECEPTORES

Art. 15 Entende-se como Preceptor o profissional graduado na área médica, portador de Certificado de Residência Médica expedido pelo MEC ou de Título de Especialista registrado no Conselho Federal de Medicina, integrante do corpo docente-assistencial da instituição de saúde (HU-UFPI ou instituição conveniada para determinado estágio), designado no projeto pedagógico do programa.

Art. 16. Compete ao Preceptor do PRM:

- I- Exercer a atividade de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas;
- II- Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 10/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

- III- Participar de reuniões semanais para discussão da prática;
- IV- Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;
- V- Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico (PP) do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VI- Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- VII- Elaborar e supervisionar, a critério do supervisor, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;
- VIII- Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;
- IX- Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;
- X- Participar da reunião, no mínimo bimestral, entre os preceptores com a Supervisão da residência médica;
- XI- Proceder, em conjunto com supervisor, à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação;
- XII- Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME, de acordo com as normas da CNRM;
- XIII- Preencher os instrumentos e formatos de avaliação dos médicos residentes e do PRM, conforme estabelecido pela CNRM;
- XIV- Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao supervisor quando se fizer necessário;
- XV- Informar ao supervisor os casos em que o residente apresente conceito insatisfatório na avaliação;
- XVI- Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREME;
- XVII- Participar, a critério do PRM e do regimento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XVIII- Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME;
- XIX- Manter-se atualizado em sua especialidade;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 11/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

- XX- Ser pontual, assíduo e responsável;
- XXI- Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;
- XXII- Zelar pela ordem e disciplina do residente;
- XXIII- Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;
- XXIV- Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática;
- XXV- Participar de cursos de capacitação em preceptoria;
- XXVI- Comunicar imediatamente ao supervisor do programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

SEÇÃO 2

DOS SUPERVISORES

Art. 17 O Supervisor do Programa de Residência Médica deverá ser médico especialista (portador de Certificado de Residência Médica expedido pelo MEC ou de Título de Especialista registrado no Conselho Federal de Medicina), integrante do corpo docente-assistencial do HU-UFPI.

Art. 18 O Supervisor deverá ser médico com conhecimento e capacidade de elaboração e cumprimento do Programa Pedagógico de cada Programa de Residência Médica, demonstrando perfis de liderança e de gestão.

Art. 19. Compete ao Supervisor do PRM:

- I- Ser o representante dos preceptores do PRM na COREME;
- II- Ser o responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do PRM de sua especialidade/área de atuação;
- III- Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME;
- IV- Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente;
- V- Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do PRM;
- VI- Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;
- VII- Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 12/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

- VIII- Avaliar continuamente o PRM, promovendo o aperfeiçoamento;
- IX- Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
- X- Coordenar a avaliação dos Médicos Residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre os resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
- XI- Comunicar à COREME os casos de conceito insatisfatório de médicos residentes e preceptores e informar as medidas adotadas, conforme regimento interno da COREME;
- XII- Orientar aos Médicos Residentes sobre as normas e rotinas do Hospital/Instituição de Saúde;
- XIII- Orientar aos Médicos Residentes sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu Programa;
- XIV- Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e Médicos Residentes do PRM sob sua supervisão, com registros em ata;
- XV- Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à COREME, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;
- XVI- Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos Médicos Residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando à COREME as inconformidades;
- XVII- Remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM;
- XVIII- Propor à COREME adequações no número de vagas do PRM;
- XIX- Informar e preencher os dados do PRM, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos PRMs;
- XX- Coordenar, considerando o regimento interno da COREME, as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM;
- XXI- Participar das reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, indicar a participação de um substituto;
- XXII- Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;
- XXIII- Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM.

Parágrafo Único: A instituição deverá adequar a carga horária semanal para o Supervisor, considerando o número de residentes do PRM, para realizar as atribuições enumeradas neste artigo.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 13/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

SEÇÃO 3

DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO

Art. 20. O representante da instituição credenciada deverá ser médico especialista, indicado pela Diretoria da instituição, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

Art. 21. Compete ao representante da instituição credenciada:

- I- Participar de reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, informar ao Coordenador o seu substituto;
- II- Traduzir os anseios e necessidades do Corpo Administrativo da Instituição ao Coordenador da COREME sempre que necessário;
- III- Encaminhar, em forma de pauta de Reunião da COREME, assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado da COREME;
- IV- Garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRMs da Instituição Credenciada.

SEÇÃO 4

DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 22. Compete ao Representante dos Médicos Residentes:

- I- Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;
- II- Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;
- III- Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME;
- IV- Discutir os anseios e necessidades do(s) PRM's com os preceptores, Supervisor do PRM e Coordenador da COREME;
- V- Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de Reunião da COREME;
- VI- Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME, até o dia 31 de março de cada ano

§1º O Residente que possuir registro de advertência em seu prontuário não poderá ser o Representante e nem suplente.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 14/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

§2º Se durante o mandato, o Representante dos Residentes ou seu suplente cometerem falta grave, estes perderão o mandato.

§3º Em caso de perda de mandato pelo representante assumirá seu suplente e o novo suplente deverá ser escolhido dentre seus pares.

SEÇÃO 5

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 23. O coordenador e vice-coordenador da COREME deverão ser escolhidos por eleição pormaioria simples pelo conjunto de supervisores dos PRM e obedecerá aos seguintes requisitos:

- I- A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II- As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III- A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV- Caso o coordenador da COREME seja candidato à reeleição, um membro do corpo de preceptores, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V- A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI- Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;
- VII- Após a eleição do Coordenador da COREME, será realizado o mesmo procedimento para eleição do Vice Coordenador da COREME.

Art. 24. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador tem duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 25. O coordenador e/ou o vice-coordenador das COREMEs serão dispensados da atividade de coordenação e/ou vice-coordenação, nos casos a seguir indicados:

- I. Desistência;
- II. Aposentadoria;
- III. Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRMs, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM, em primeira instância, e CNRM, em última instância;

Parágrafo único: Em caso de vacância de quaisquer das funções de coordenador e vice-coordenador, serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pelos membros da COREME, na forma deste Regulamento.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 15/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

Art. 26. O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição por maioria simples entre os preceptores do PRM, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. A escolha do Supervisor do programa será realizada em reunião exclusiva para este fim;
- II. A inscrição dos candidatos e seus suplentes serão feitas no início da reunião, com votação simples ou por aclamação em caso de um só candidato;
- III. Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;
- IV. O mandato do Supervisor do programa terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 27. O Supervisor do PRM será dispensado da atividade de Supervisão do PRM, nos casos a seguir indicados:

- I. Desistência
- II. Aposentadoria;
- III. Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRM, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM em primeira instância e CNRM em última instância.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Supervisor do PRM serão realizadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim, com ciência da COREME, dos preceptores do PRM, na forma deste Regulamento.

§ 2º Não serão cumulativas o cargo de Coordenador de COREME com o de Supervisor de PRM, devendo realizar eleições extraordinárias e específicas para esse fim, com ciência pela COREME, pelos preceptores do PRM, após a eleição para Coordenador de COREME na Instituição, na forma deste Regulamento.

Art. 28. O membro representante da instituição deverá ser um médico especialista, indicado pela Diretoria da instituição, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

Art. 29. É vedado aos representantes dos médicos residentes e ao representante da Instituição o exercício da função de Coordenação ou Vice-Coordenação da COREME.

Art. 30. Será substituído compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

Art. 31. O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

Art. 28. O representante dos médicos residentes e seu suplente, na composição da COREME, serão indicados pelos seus pares, após eleição por maioria simples, obedecendo aos seguintes

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 16/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

critérios:

I - Deverá ser eleito um representante entre os médicos residentes de um mesmo PRM, para interlocução entre os demais junto ao supervisor do PRM, por maioria simples. Dentre os representantes dos médicos residentes de cada PRM da Instituição, serão eleitos os representantes dos médicos residentes na composição da COREME, titular e suplente, por maioria simples.

§ 1º O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

§ 2º A duração do mandato será anual, tanto dos médicos residentes representantes de cada PRM, quanto da representação como membro de COREME, sendo permitida uma única recondução ao cargo, caso não haja candidato à função, validada por nova eleição.

§ 3º O processo eleitoral deverá ser realizado em reunião específica para esse fim e registrado em ata que deverá ser encaminhada a COREME até o dia 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO IV

DOS MÉDICO RESIDENTES

SEÇÃO 1

SELEÇÃO DOS CANDIDATOS À RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 32 A seleção dos candidatos à Residência Médica ficará a cargo da Coordenação Executiva da Residência Médica/UFPI, obedecendo a todos os trâmites legais e normas vigentes da CNRM, através do processo unificado do ENARE ou por processo seletivo determinado pela COREME do HU-UFPI, Superintendência do HU-UFPI e Reitoria da UFPI. O ENARE trata-se do Exame Nacional de Residência, organizado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), estatal vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

SEÇÃO 2

ADMISSÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

Art. 33 Os candidatos selecionados serão chamados para ocuparem as vagas existentes, por ordem de classificação de acordo com as regras do edital do ENARE.

Art. 34 Os candidatos selecionados terão o prazo para fazer sua inscrição consoante normas vigentes da Coordenação Executiva da Residência Médica e CNRM.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 17/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

Art. 35 A transferência de Médicos Residentes seguirá as normas vigentes da CNRM.

SEÇÃO 3

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 36 As atribuições dos Médicos Residentes são definidas e distribuídas conforme o que compete a cada categoria de Residente (R1, R2, R3) em regulamento do respectivo Programa e das Matrizes de competência publicadas pela CNRM.

SEÇÃO 4

REGISTRO DE FREQUÊNCIA DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 37 O registro de frequência dos residentes será realizado, preferencialmente, por meio de ponto eletrônico. Quando não disponível, por ficha manual de frequência unificada, disponibilizada pela COREME.

SEÇÃO 5

AValiação DO APROVEITAMENTO DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 38 A avaliação de aproveitamento do Médico Residente utilizará os seguintes mecanismos:

§1º Avaliação trimestral através de provas escritas e prático-orais elaboradas pelos respectivos preceptores e supervisores. Considera-se para aprovação a nota mínima de 7 (sete).

§2º Avaliação de desempenho pessoal por escala de atitudes, onde estejam incluídos assiduidade, comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente e interesse no desempenho das atividades. Esta avaliação será feita pelos preceptores ao término de cada estágio estabelecido nas escalas de atividades.

§3º O residente deverá tomar conhecimento dos resultados de cada avaliação.

§4º A promoção para o 2º e 3º ano, assim como a obtenção do certificado de conclusão do Programa de Residência Médica dependem de:

- I. Cumprimento integral da carga horária prevista no Programa;
- II. Aprovação na avaliação final do aproveitamento;
- III. Desempenho profissional satisfatório, medido por escala de atitudes;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 18/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

IV. O residente deverá apresentar ao Supervisor e à COREME o seu Projeto de Pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e protocolo de entrada no CEP e/ou CAAP.

§5º A obtenção do Certificado de Conclusão depende de:

- A. Apresentação de TCC;
- B. Aprovação na avaliação do TCC pela banca examinadora com nota mínima de 7 (sete);
- C. O médico residente que não atingir a nota mínima de 7 (sete), terá um prazo de 30 (trinta) dias para anteder às exigências determinadas pela banca.

§6º Não será aceito confecção ou proposta de Protocolo como TCC.

§7º A formatação, forma de apresentação e determinações sobre a entrega dos TCCs será definida pela COREME.

Art. 39 Caso o Médico Residente não complete o Programa, a COREME lhe dará declaração do período cumprido com respectiva carga horária.

SEÇÃO 6

DIREITOS E DEVERES DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 40. São direitos do Médico Residente, consoante normas vigentes da CNRM:

- I- Uma bolsa de estudo nos termos do Artigo 4º da Lei nº 6.932/81;
- II- 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividades de acordo com as conveniências dos Serviços;
- III- Descanso de 06 (seis) horas após realização de plantão noturno de 12 horas;
- IV- Condições de conforto e descanso durante as atividades da residência médica;
- V- Alimentação e assistência médico-odontológica nos serviços do Hospital;
- VI- Liberação para participação em 01 (um) Congresso anual em sua especialidade; Para tanto, serão obedecidos os seguintes critérios:
- VII- Preencher um formulário próprio, fornecido pela COREME;
- VIII- Solicitar a autorização do supervisor do PRM e a ciência da Chefia do Serviço;
- IX- Entregar o formulário na COREME, com comprovante de inscrição no evento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- X- Após as etapas acima, o afastamento é homologado pela coordenação da COREME;
- XI- Nos casos em que o médico residente não receber autorização do supervisor e/ou ciência do Chefe do Serviço, poderá recorrer à COREME;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 19/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

- XII- Após a participação no evento o médico residente deverá apresentar à COREME, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, documento comprobatório, sob pena de ser considerado falta.
- XIII- Licença, a contar do evento por 08 dias em virtude de casamento e por 03 dias devido ao falecimento de parente de 1º grau e de 01 (um) dia para os parentes de 2º grau;
- XIV- O médico residente tem direito, conforme o caso, à licença paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias. (conforme Lei nº 12.514, de 2011);
- XV- Outros afastamentos não previstos neste Regimento, desde que devidamente justificados, poderão ser autorizados pelo Supervisor do Programa e pela COREME;
- XVI- O residente que solicitar afastamento do Programa de Residência Médica, sem o cumprimento dos trâmites legais e/ou descritos neste regimento, implicará em falta grave por parte do residente;
- XVII- O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos incisos VII, VIII e IX;
- XVIII- Crachá de identidade para acesso às dependências internas do HU-UFPI;
- XIX- Acesso à Biblioteca para consulta em local e horários apropriados;
- XX- Participar da COREME através do seu representante, cujas atribuições são:
- XXI- Auxiliar a COREME nas tarefas e programas concernentes às atividades dos residentes;
- XXII- Auxiliar a supervisão científica programada pelo Supervisor do Programa;
- XXIII- Comunicar ao Supervisor do Programa ocorrências que julgar necessárias;
- XXIV- Encaminhar à COREME sugestões apresentadas pelos residentes para melhoria das condições de trabalho e de treinamento;
- XXV- Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Regulamento do Programa;
- XXVI- Comparecer a todas as reuniões da COREME devendo, em caso de falta, providenciar a convocação do seu suplente. O número máximo de faltas permitido será de 2 (duas)/ano.

Parágrafo único: O período de férias será definido pelo Supervisor do Programa e encaminhado à COREME.

Art.41 São deveres do Médico Residente:

- I. Cumprir este Regimento, o Regulamento do PRM e demais normas legais e regulamentais do HU-UFPI e CNRM;
- II. Cumprir as escalas de atividades;
- III. Assiduidade e pontualidade;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 20/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

- IV. Exercer com zelo, dedicação e prestezas atribuições que lhe foram confiadas;
- V. A reposição de carga horária deverá obedecer a distribuição da carga horária habitual do Residente, não podendo ser paga previamente nem por meio de plantão;
- VI. Observar o código de ética médica;
- VII. Tratar com urbanidade os usuários, colegas, supervisores e demais profissionais do Hospital;
- VIII. Manter conduta compatível com o decoro e ética social;
- IX. Usar uniforme completo, inclusive crachá de identificação;
- X. Zelar pela conservação de materiais do Hospital que lhe forem confiados;
- XI. Manter as condições de higiene na área de uso comum aos residentes.

SEÇÃO 7

DAS PROIBIÇÕES

Art. 42 Ao Médico Residente é vedado:

- I- Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem autorização do preceptor e/ou supervisor;
- II- Faltar ao plantão ou qualquer atividade da residência sem justificativa e, sem comunicar previamente ao supervisor do PRM;
- III- Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do Hospital;
- IV- Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores;
- V- Conceder à pessoa estranha ao Hospital o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- VI- Proceder de forma desidiosa o cumprimento de suas atribuições;
- VII- Prestar quaisquer informações que não sejam as de suas específicas atribuições;
- VIII- Utilizar instalações e/ou materiais do Hospital para fins de lucro próprio.

SEÇÃO 8

SANÇÕES DISCIPLINARES DO MÉDICO RESIDENTE

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 21/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

Art. 43 As sanções disciplinares são as seguintes:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Eliminação.

§1º As sanções disciplinares serão aplicadas nos seguintes casos, em rol exemplificativo:

Advertência verbal:

- A. Não participar das atividades previstas no regime didático-científico e assistencial do PRM;
- B. Não comparecer as reuniões convocadas pelas autoridades superiores;
- C. Não portar o crachá de identificação de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
- D. Não se trajar de forma compatível com o local e a circunstância;
- E. Não se dedicar com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- F. Não cumprir com as obrigações de rotina;
- G. Não prestar colaboração à Unidade onde estiver designado, fora do horário de trabalho, quando em situações de emergência;
- H. Não levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento ocorridas na Unidade onde estiver designado;
- I. Não cumprir horários fixados;
- J. Outros casos, de acordo com deliberação fundamentada do Preceptor ao Supervisor.

Advertência escrita:

- A. Faltar sem justificativa as atividades práticas;
- B. Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- K. Não cumprir tarefas designadas;
- L. Promover agressões verbais a colegas residentes ou outras pessoas;
- M. Assumir atitudes ou praticar atos que desconsiderem os doentes ou seus familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento do HU-UFPI;
- N. Faltar com os princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- O. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences do HU-UFPI;
- P. Ausentar-se das atividades sem autorização prévia dos superiores;
- Q. Outros casos, de acordo com deliberação fundamentada do Supervisor junto à COREME.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 22/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

Suspensão (de 3 a 10 dias):

- A. Reincidência de má conduta punível com repreensão por escrito;
- B. Reincidência de não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do residente;
- C. Reincidência de falta às atividades práticas sem justificativa cabível;
- D. Reincidência no desrespeito ao Código de Ética Médica;
- E. Ausência não justificada às atividades do PRM por período superior a 24 horas;
- F. Faltar ou ausentar-se dos plantões médicos;
- G. Agressão física entre residentes ou entre o residente e qualquer pessoa;
- H. Outros casos, de acordo com deliberação fundamentada do Supervisor junto à COREME.

Eliminação:

- A. Reincidir em falta com pena máxima de Suspensão;
- B. Não comparecer às atividades do PRM, sem justificativa, por 3 dias consecutivos ou 15 dias intercalados no período de até 6 meses;
- C. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição;
- D. Outros casos, de acordo com deliberação fundamentada do Supervisor junto à COREME e adequado processo ético disciplinar aprovado pela plenária da COREME do HU-UFPI.

Art. 44. A competência para aplicação das penalidades caberá:

- I- Ao Preceptor do Programa, a mencionada no item I do artigo anterior;
- II- Ao Supervisor do Programa, as mencionadas nos itens II e III, do artigo anterior, limitada a suspensão de até 5 (cinco) dias;
- III- À COREME, as mencionadas no itens III nas suspensões acima de 5 (cinco) dias e IV do artigo anterior.

§1º A aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até 5 (cinco) dias deverá, devidamente justificada, ser comunicada à COREME no prazo de 10 dias, a fim de ser registrado no prontuário do Residente.

§2º As transgressões disciplinares e funcionais que possam implicar nas penalidades de suspensão acima de 5 (cinco) dias ou de eliminação serão comunicadas pelo Supervisor à COREME para a devida deliberação.

§3º Iniciado o expediente na forma do parágrafo anterior, o Coordenador da COREME abrirá prazo de 7 (sete) dias para resposta do Médico Residente, designado em seguida, um Supervisor para relatar o processo.

§4º Se o parecer do Relator pela eliminação for aprovado pela COREME, será constituída pela Superintendência da instituição uma Comissão Processual Especial, constituída por dois membros

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 23/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

indicados pela COREME, dentre os Supervisores, e outro indicado pela assessoria Jurídica, ficando o Médico Residente suspenso até a decisão final.

§5º Será assegurada ao Residente a mais ampla defesa e contraditório no processo.

§6º Dos Atos e Termos do processo o Médico Residente será, pessoalmente, notificado, ou no endereço que constar de seus registros cadastrais.

§7º O relatório final da Comissão Processante será submetido à COREME para julgamento.

SEÇÃO 9

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 46 Qualquer irregularidade cometida pelo médico residente será comunicada ao Supervisor do Programa que após ouvir o infrator poderá analisar de forma sumária e tornar as medidas punitivas que julgar convenientes. Os casos que forem julgados necessários deverão ser encaminhados à COREME.

Art. 47 A COREME promoverá a apuração da denúncia mediante processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§1º Quando o fato apurado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal o processo será arquivado.

§2º Como medida cautelar a COREME poderá determinar o afastamento do acusado no exercício de suas atividades pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, com prejuízo da bolsa, enquanto transcorrer o processo disciplinar.

Art. 48 Processo disciplinar, nos termos deste Regimento, é o instrumento destinado a apurar infrações praticadas pelo Médico Residente, no exercício de suas atribuições e no âmbito do HU- UFPI.

§1º O processo disciplinar poderá ser julgado pela COREME.

§2º O processo disciplinar desenvolver-se-á nas seguintes fases:

- A. De Instauração e formulação do ato que constitui uma comissão;
- B. De Inquérito que compreende instrução, defesa de relatório e durante o qual a COREME promoverá a tomada de depoimentos, investigações e diligências cabíveis, modo a permitir a completa elucidação dos fatos;
- C. De Julgamento que deverá ser feito pela COREME.

Art. 49 O processo disciplinar deverá ser concluído durante a reunião da COREME e dele poderá resultar:

- I. Arquivamento do processo;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 24/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

II. Aplicação de penalidades;

III. Instauração de inquérito disciplinar.

Art. 50 O inquérito disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 51 Os autos da sindicância integrarão o processo como peça informativa da instrução.

Art. 52 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pela COREME, devendo a 2ª via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Art. 53 O depoimento será prestado e reduzido a termo.

§1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 54 Concluída a inquisição das testemunhas, a COREME promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 41 e 42 deste Regimento.

Parágrafo único: No caso de mais de um acusado e sempre que divergem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

Art. 55 Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicação do acusado com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º O indiciado será citado por mandato expedido pela COREME para apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias, assegurando-lhe, ou a seu representante legal, vistas do processo, no recinto da COREME.

§2º Havendo 2 (dois) ou mais indiciados o prazo será comum e de 8 (oito) dias.

Art. 56 Considerar-se-á revelia o acusado que regularmente citado não apresentar defesa no prazo legal.

§1º A revelia será declarada por termo nos autos do processo.

§2º Para defender o indiciado revel, a COREME designará um de seus membros.

Art. 57 Apreciada a defesa, a COREME elaborará relatório, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do acusado.

§2º Reconhecida a responsabilidade do acusado a COREME indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§3º Quando julgar necessária, a COREME encaminhará cópia do processo ao Conselho Regional de Medicina.

Art.58 Das decisões da COREME cabe recurso à CEREM e/ou CNRM.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 25/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão:
		Versão: 02	15/04/2028

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela COREME.

Art. 60 Este Regimento entrará em vigor após aprovação pela COREME e homologação pela Superintendência do HU-UFPI.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	25/05/2022	Primeira publicação
02	30/04/2024	Atualização do regimento

Versão 1	
Elaboração Luís Gustavo Cavalcante Reinado Lia Cruz Vaz da Costa Damásio	Data: 21/02/2022
Revisão Carlos Eduardo Batista de Lima Luís Gustavo Cavalcante Reinado	Data: 20/04/2022
Validação Bruna Aurora Nunes Cavalcante Castro	Data: 02/06/2022
Aprovação Paulo Márcio Sousa Nunes	Data: 02/06/2022

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 26/ 26	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 15/04/2024	Próxima revisão: 15/04/2028
		Versão: 02	

Versão 2	
Elaboração José Maria Correia Lima Lia Cruz Vaz da Costa Damásio	Data: 21/04/2024
Revisão Lia Cruz Vaz da Costa Damásio José Maria Correia Lima	Data: 24/04/2024
Validação Bruna Aurora Nunes Cavalcante Castro Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente	Data: 21/05/2024
Aprovação Carlos Eduardo Batista de Lima Superintendente	Data: 21/05/2024

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte